Lei nº 865

Dispõe sôbre proventos de aposentados e abre crédito especial

O pôvo de Paracatu, por seus representantes, decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os proventos do pessoal inativo da prefeitura, abaixo discriminado, passarão a ser os seguintes, a partir de 1º de abril do corrente ano, anualmente.

Chefe do Serviço de Contabilidade, Aposentado ..... NCr$ 2.160,00

Chefe do serviços de obras, aposentado ..... NCr$ 2.160,00

Encarregado do Cemitério, aposentado ..... NCr$ 900,00

Jardineiro, aposentado ..... NCr$ 720,00

Art. 2º - Para atender ás despesas originadas da presente lei, fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de NCr$ 1.620,00 (hum mil seiscentos e vinte cruzeiros novos)

Art 3º - Revogadas as disposições em contrario, entrará a presente lei em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, em 28 de Março de 1967

Presidente
Antônio [illegible]

Secretário
José Edgard Novaes Pinto Filho

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 23/05/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL